



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 29 de agosto de 2019

Ofício nº 443/2019

Senhora Presidente

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que *altera a Lei Municipal nº 1.858, de 10 de setembro de 1979, que estabelece medidas coercivas e punitivas, visando assegurar a limpeza, a higiene e o bom aspecto dos logradouros públicos do Município*, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Tal propositura se faz necessária para restabelecer o poder coercitivo que deve existir nas multa aplicadas; poder este que veio se esvaindo com o tempo, devido à extinção da UFMC e da UFIR, unidades monetárias que garantiam a revisão inflacionária dos valores das multas.

Ante a defasagem dos valores das multas que foi imposta pelas perdas inflacionárias, se faz necessária uma revisão para que as multas realmente sirvam como punição ao infrator e, mais importante ainda, que sirvam como prevenção, a fim de que não seja vantajoso continuar transgredindo as normas.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, **em regime de urgência**, por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>03/09/2019</u>
Hora: <u>13:09h</u>
 Assinatura



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ⁷², DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 1.858, de 10 de setembro de 1979, que estabelece medidas coercivas e punitivas, visando assegurar a limpeza, a higiene e o bom aspecto dos logradouros públicos do Município.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º. Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.858, de 10 de setembro de 1979, que estabelece medidas coercivas e punitivas, visando assegurar a limpeza, a higiene e o bom aspecto dos logradouros públicos do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os transgressores da presente Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - multa correspondente de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II - os infratores do disposto nos incisos IX e X, do artigo 2º, ficam, ainda, sujeitos a sofrer o guinchamento do veículo encontrado em situação irregular, com sua conseqüente remoção para o Depósito Municipal, de onde só poderá ser liberado após o pagamento da multa e das despesas de guinchamento e remoção.

§ 1º Em caso de não atendimento da notificação para sanar a irregularidade no prazo estipulado, ou na reincidência da infração, os valores das multas serão calculadas em dobro.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 2º O valor da multa será revisado anualmente por Decreto do Executivo, com base na variação do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 29 de agosto de 2019.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL